

mada de preços se inferior a este valor e igual ou superior a quinhentas vezes o valor do salário mínimo mensal; convite se inferior a este valor e igual ou superior a cinquenta vezes o valor do maior salário mínimo mensal.

Art. 7º — No edital, indicar-se-ão, pelo menos:

I — Dia, hora e local da licitação;

II — Quem receberá as propostas;

III — Condição de apresentação das propostas e de participação na licitação;

IV — Critério de julgamento;

V — Descrição sucinta e precisa do objeto da licitação com remissão ao caderno de especificações, no caso de fornecimento e ao projeto no caso de obra;

VI — Local em que serão prestadas as informações e fornecidos os elementos necessários ao conhecimento do objeto e condições da licitação, inclusive a minuta do futuro contrato;

VII — Prazo máximo para atendimento dos objetivos da licitação inclusive para a assinatura do contrato, se for o caso;

VIII — Natureza e valor da garantia para a licitação e para o contrato, se for o caso, e penalidades pela mora no cumprimento da proposta.

Art. 8º — Para habilitação às licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa:

I — A personalidade jurídica;

II — A capacidade técnica;

III — A idoneidade financeira.

Art. 9º — Para as tomadas de preço, a Secretaria de Administração manterá um registro cadastral de qualificação das firmas que operam nos diversos ramos concernentes às compras e obras realizadas pela Prefeitura.

Parágrafo único, digo, 1º

— O cadastro será, anualmente, atualizado e classificadas as firmas em função:

a) da respectiva especialização;

b) do vulto das operações que realiza;

c) da boa ou má execução dos contratados sob sua responsabilidade.

Parágrafo 2º — Serão fornecidos certificados de registro a todos os regulamentos inscritos.

Art. 10º — Na fixação de critérios para julgamento das licitações levar-se-ão em conta, no interesse do serviço público, as condições de qualidade, rendimento, preços, condições de pagamento, prazos e outras circunstâncias a serem definidas no edital.

Parágrafo 1º — A proposta vencedora será a que oferecer menor preço, salvo se razões de ordem técnica mostrarem a conveniência de outra, de acordo com os critérios preestabelecidos no edital.

Parágrafo 2º — A rejeição da proposta de menor preço será obrigatoriamente justificada por despacho da autoridade competente.

Art. 11º — As comissões encarregadas de licitação serão compostas de, no mínimo, três (3) membros.

Art. 12º — Cabe ao Prefeito anular qualquer licitação indicada a causa.

Art. 13º — O início do processo de licitação para a contratação de obras afeta as situações de emergência definidas no art. 2º dependerá da preexistência de:

a) projeto de engenharia completo aprovado pela autoridade competente;

b) cronograma físico — financeiro de execução da obra;

c) recursos financeiros assegurados no orçamento do exercício e nos subsequentes, que cubram o período previsto para execução.

Parágrafo 1º — No caso de obras de arte especiais, poder-se-á incluir

projeto e obra em um mesmo contrato.

Parágrafo 2º — A qualificação e quantificação dos elementos do projeto a que se refere a letra "a" deste artigo poderá ser dispensada devendo então a licitação versar sobre taxa única de redução ou acréscimo dos preços unitários objeto da tabela de preços previamente aprovada.

Art. 14º — Cada Secretaria fará um plano geral de compra para cada exercício financeiro e confeccionará um caderno de especificações do material, que integrará o orçamento.

Art. 15º — Os regimes de execução das obras e serviços contratados são:

I — Empreitada por preço global;

II — Empreitada por preço unitário;

III — Administração contratada.

Art. 16º — As obrigações contrárias assumidas pela Administração Municipal serão registradas em instrumento solene, sempre que a execução do contrato se perfizer mais de uma prestação.

Parágrafo único — Nos contratos de compras, sempre que o contrato se concluir pela entrega da coisa valem com instrumentos as notas de empenho de entrega e a quitação do fornecedor.

Art. 17º — Será facultativa a juízo do Prefeito, a exigência da prestação de garantia, pelos contratos, segundo umas das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro, títulos da dívida pública ou fidejussória.

b) seguro — garantia.

Art. 18º — Os contratados obedecerão a minuta padrão aprovadas pelo Prefeito.

Parágrafo único — Dos contratados constarão obrigatoriamente as penalidades as que se sujeitam os contratantes, inadimplementos das respectivas obrigações.

Art. 19 — A venda ao

arrendamento de bens municipais, exceto a locação de imóveis para funcionários da Prefeitura, aplicar-se-á no que couber o disposto nesta lei.

Art. 20º — Poderá ser baixado regulamento para o melhor cumprimento do disposto nesta Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e oito dias do mês de junho de 1967.

Nilton Albertazzi

Elina de Campos

Iris Rezende Machado

Prefeito

Sebastião Arantes

Juarez Magalhães de Almeida

DECRETOS:

DECRETO N. 234

O Prefeito Municipal de Goiânia, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo n. 011563/67 resolve nomear o sr. Geraldo Pereira da Silva Filho para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Desenhos, FG.5, constante do Quadro Único de Pessoal (Tabela V), a partir de 4 de julho do corrente ano.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 17 de julho de 1967.

IRIS REZENDE MACHADO — Prefeito.

Juarez Magalhães de Almeida — Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas.

Sebastião Arantes — Secretário Municipal de Administração.

DECRETO N. 251

"Aprovação de Loteamento".

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições legais tendo em vista o que consta do processo n. 2482, de 3/3/1967, em que a firma "ENCOL ENGENHARIA E COMÉRCIO LIMITADA" requer a provação do loteamento.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprova-

do o loteamento denominado "BAIRRO FELIZ", situado na Zona Leste, desta Capital, de propriedade da Firma "ENCOL ENGENHARIA E COMÉRCIO LIMITADA".

Art. 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos oito dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e sete. (8/08/1967).

IRIS REZENDE MACHADO — Prefeito.

Juarez Magalhães de Almeida — Sec. M. V. O. Públicas.

DECRETO N. 253

"Desmembramento de lote".

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições legais tendo em vista o que consta do processo n. 11744, de 7/8/1967, em que o sr. Manoel Daniel da Silva, requer desmembramento de lote.

DECRETA:

Art. 1º — Fica aprovada a planta constante dos autos o desmembramento do lote n. 9, rua 128 esquina com a rua 128-A, Setor Sul, com a área de 504,00m², a ser desmembrado nos lotes 9 e 9-A, medindo 308,00 m² e 196,00 m² respectivamente apresentando as seguintes características:

LOTE N. 9

Com as seguintes dimensões: Área — 308,00 m².

Pela linha com a rua 128 — 14,00 m.

Pela linha com o lote 7 — 22,00 m.

Pela linha com o lote 9-A — 14,00 m.

Pela linha com o lote 128-A — 22,00 m.

LOTE N. 9-A

Com as seguintes dimensões: Área — 196,00 m².

Pela linha com a rua 128-A — 14,00 m.

Pela linha com o lote 9 — 14,00 m.

Pela linha com o lote 7

— 14,00 m.

Pela linha com a Viela — 14,00 m.

Art. 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos dez dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e sete. (10/08/1967).

IRIS REZENDE MACHADO — Prefeito.

Juarez Magalhães de Almeida — Sec. M. V. O. Públicas.

DECRETO N. 244

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que é uma necessidade premente a expansão da rede escolar primária;

Considerando que, em quanto possível as escolas municipais devem funcionar em prédio de propriedade da Prefeitura, não só por facilitar a observância de exigências de ordem técnica, como também por possibilitar a fixação permanente de escolas em determinados locais, além de diminuir os gastos municipais com aluguéis, cada vez mais altos;

Considerando que, desde que apresentem condições satisfatórias, a aquisição de prédios já edificadas convém à Prefeitura, por quanto enseja seu uso imediato;

Considerando, enfim, o que consta do Processo n. 00440, protocolado em 10 de janeiro do corrente ano,

DECRETA:

Art. 1º — Fica considerado de utilidade pública, nos termos do decreto-lei n. 3.365, de 21/06/1941 e da Lei n. 2.786, de 21/05/1956, para fins de desapropriação, o imóvel situado na Rua Formosa, lote 2, quadra E, Bairro Industrial Mocca nesta Capital de propriedade de Jaci Luiz Cardoso.

Art. 2º — Este Decreto

entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 10 de agosto de 1967.

IRIS REZENDE MACHADO — Prefeito Municipal.

Sebastião Arantes — Secretário Municipal de Administração.

Elina de Campos — Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Juarez Magalhães de Almeida — Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas.

DECRETO N. 237

"Desmembramento de lote".

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo n. 8676, de 6/06/67, em que o sr. Aldi Alves Bezerra, requer desmembramento de lote.

DECRETA:

Art. 1º — Fica aprovada a planta constante dos autos o desmembramento do lote 4, Quadra 36, Rua T-47, Setor Bueno, com a área de 752,50 m², a ser desmembrado nos lotes 4 e 4-A, medindo 376,25 m² e 376,25 m² respectivamente apresentando as seguintes características:

LOTE N. 4

ÁREA — 376,25 m².

Pela linha com a Rua "T" 47 — 10,75 m.

Pela linha com o lote 2-A — 35,00 m.

Pela linha com o lote 3 — 35,00 m.

Pela linha com o lote 6 — 10,75 m.

LOTE 4-A

ÁREA — 376,25 m².

Pela linha com o lote 5 — 35,00 m.

Pela linha com o lote 4 — 35,00 m.

Pela linha com o lote 6 — 10,75 m.

Pela linha com a Rua T-47 — 10,75 m.

Art. 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-

das as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos vinte (20) dias do mês de julho de um mil novecentos e sessenta e sete (20/7/67).

IRIS REZENDE MACHADO — Prefeito Municipal.

Juarez Magalhães de Almeida — Sec. M. V. O. Públicas.

DECRETO N. 241

"Desmembramento de lote".

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista do que consta do processo n. 8515, de 5/5/67, em que a COVAP de GOIAS S/A, requer desmembramento de lote.

DECRETA:

Art. 1º — Fica aprovada a planta constante dos autos o desmembramento do Lote 1/2-A, Quadra 39, Rua Rio Verde, esquina com a Av. 24 de outubro e Bahia, Bairro de Campina, com área de 502,00m², a ser desmembrado nos lotes 1 e 2-A medindo: lote 1, 247,596 m² e lote 2-A, 226,186 m², apresentando as seguintes dimensões e características:

LOTE 1

ÁREA — 247,596 m².

Pela linha com a Av. 24 de Outubro — 13,040 m.

Pela linha com o lote 2-A — 12,00 m.

Pela linha chanfrada — 7,07 m.

Pela linha com a Rua Rio Verde — 15,48 m.

Pela linha com a Av. Bahia — 20,58 m.

LOTE 2-A

ÁREA — 226,186 m².

Pela linha com o lote 1 — 9,95 m.

Pela linha com a Rua Rio Verde — 21,45 m.

Pela linha com a Av. Bahia — 5,92 m.

Pela linha chanfrada — 4,02 m.

Pela linha com o lote restante da quadra — 24,59 m.

Art. 2º — Este decreto entrará em vigor na data de